



De: Scheila Dorneles

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lovieja (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 23 de maio de 2025 às 15:05

--Boa Tarde.

Solicito a tramitação da Indicação 24/2025 com a máxima agilidade.

Scheila Dorneles

Assessora Parlamentar Portaria 26/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

(51) 3689-1081

vereadorcrisdaacademia@gmail.com

Segunda à sexta, das 13h às 19h

Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

Indicação 5 votos cada eleitor.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

Indicação 5 votos cada eleitor.docx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO Nº 24/2025
Autoria:Cristovão Wolff Ribeiro

“Altera o § 2º do art. 40 da Lei nº 1.997, de 23 de maio de 2018.”

Art. 1º O § 2º do art. 40 da Lei nº 1.997, de 23 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade. Cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos de sua escolha.”

Xangri-Lá/RS, 23 de maio de 2025

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador, PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa tornar o processo de escolha mais justo e representativo, permitindo que cada eleitor vote em até cinco candidatos.

Há muitos candidatos competentes e comprometidos, e a mudança busca evitar que bons candidatos fiquem de fora.

Assim, ampliam-se as chances de participação, fortalecendo a representatividade e a democracia.

Xangri-Lá/RS, 23 de maio de 2025

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador, PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

1D28093247E74C07964824B015060FBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1D28093247E74C07964824B015060FBE>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Scheila Dorneles (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO

Para: (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 23 de maio de 2025 às 18:08

Recebido e incluído na pauta preliminar da sessão ordinária do dia 26/05/2025.

Registrei no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4490>

Ao Assessor Jurídico da Câmara para exame

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 23 de maio de 2025 às 18:43

Tramitando

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho parecer a Indicação 024/2025.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 024.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 024/2025

AUTORIA: Vereador Cristovão Wolff Ribeiro

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 024/2025, de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, que sugere ao Poder Executivo Municipal a alteração do § 2º do art. 40 da Lei nº 1.997, de 23 de maio de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade. Cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos de sua escolha.

Determinada a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação 024/2025 é de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação 024/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo através de Projeto de Lei, envie a esta casa a proposição com o intuito de, caso aprovada, alterar a Lei nº 1.997, de 23 de maio de 2018.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação 024/2025 de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-

jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação 024/2025 de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RN e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RN, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 23 de maio de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

1BE94E1AED26454882723651572BFACB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1BE94E1AED26454882723651572BFACB>



De: CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 26 de maio de 2025 às 16:14

--Segue novo anexo com redação reformulada a pedido do vereador.

Cristovão Wolff Ribeiro

Vereador Cris da Academia PP



(51) 3689-1081
vereadorcrisdaacademia@gmail.com
Segunda à sexta, das 13h às 19h
Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

Indicação 5 votos cada eleitor reformulada.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

Indicação 5 votos cada eleitor reformulado.docx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO Nº 24/2025
Autoria:Cristovão Wolff Ribeiro

“Altera o §4º e inclui o §5º do art. 40 da Lei nº 1.997, de 23 de maio de 2018.”

Art. 1º O § 4º do art. 40 da Lei nº 1.997, de 23 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos de sua escolha.

Art. 2º Inclui-se o §5º ao art. 40 da Lei nº 1.997, de 23 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º As demais regras referentes ao processo de escolhas serão objeto de escolha de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, 26 de maio de 2025

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador, PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa tornar o processo de escolha mais justo e representativo, permitindo que cada eleitor vote em até cinco candidatos.

Há muitos candidatos competentes e comprometidos, e a mudança busca evitar que bons candidatos fiquem de fora.

Assim, ampliam-se as chances de participação, fortalecendo a representatividade e a democracia.

Xangri-Lá/RS, 26 de maio de 2025

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador, PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

B6486BDB8E1C46DFB14A221B4C8635AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B6486BDB8E1C46DFB14A221B4C8635AB>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Para: CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 26 de maio de 2025 às 16:35

Recebido e atualizado no SAPL e na pauta da sessão ordinária.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 26 de maio de 2025 às 17:38

Anexo o relatório e a redação final elaborados pela CCJ para assinatura

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CCJ Indicacao 24-2025.pdf

Redação Final do Indicação 24.2025.docx.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Indicação nº 24/2025

Autoria: Cristóvão W. Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Vereador Cristóvão W. Ribeiro que sugere a elaboração de projeto de lei que “Altera o § 2º do art. 40 da Lei nº 1.997, de 23 de maio de 2018”.

Este Relator entende pela constitucionalidade, pois o Município detém autonomia para, nos termos do art. 30, inciso I da CRFB/88, legislar sobre assuntos de interesse local

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei cuja iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir R. da Silva,

Relator

VOTO

Os membros desta Comissão acordam com o voto do Relator.

Xangri-Lá/RS, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane N. Laurentino,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

24DE1BC174EC4A478CC1DF86EA006062

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/24DE1BC174EC4A478CC1DF86EA006062>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO Nº 24/2025

“Altera o §4º e inclui o §5º do art. 40 da Lei nº 1.997, de 23 de maio de 2018.”

Art. 1º O §4º do art. 40 da Lei nº 1.997, de 23 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos de sua escolha.

Art. 2º Inclui-se o §5º ao art. 40 da Lei nº 1.997, de 23 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º As demais regras referentes ao processo de escolhas serão objeto de escolha de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 26 de maio de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

DD7D2F3A5B2D47E494EE3C2D5CD8008F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD7D2F3A5B2D47E494EE3C2D5CD8008F>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 26 de maio de 2025 às 20:35

A redação final foi aprovada à unanimidade na Sessão Ordinária do dia 26/05/2025.

Anexo o relatório de votações para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Relatorio de votacoes - Indicacao 24.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

PROJETO DE LEI N° 24/2025

Data e Hora da Sessão:	26/05/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples
Regime:	Ordinário		

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	PRESIDENTE
2. Adalcir Rodrigues da Silva	ACEITO
3. Cássio Voigt Ferreira	ACEITO
4. Alexandre Rivael C. Alves	ACEITO
5. Daiane Emerim	ACEITO
6. Cristóvão W. Ribeiro	ACEITO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	ACEITO
8. Mariane Lavieja	ACEITO
9. Geovane N. Laurentino	ACEITO
RESULTADO	ACEITO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, dia 26 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

24126DB6BE6046F7B50C366F4AE6C2BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/24126DB6BE6046F7B50C366F4AE6C2BF>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno),

Para: Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Scheila Dorneles (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 29 de maio de 2025 às 21:56

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ